



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007672/2014-01

SENADO FEDERAL



00100.163934/2016-07

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 0151/2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa EX LIBRIS LTD., para prestação de serviços de manutenção das licenças, manutenções evolutivas, suporte técnico, atualização de versão e treinamento para o software ALEPH 500 (*The Automated Library Expandable Program*).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa EX LIBRIS LTD., CNPJ nº 51-0999774, com sede Malha Techological Park Bldg. 9, Jerusalém, 91481, Israel, telefone nº: (11) 5533-5335, +972-2-649-5475 e +972-2-649-9146 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. YAIR AMSTERDAM, passaporte nº: 29016737, resolvem celebrar o presente contrato decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.140727/2016-76, e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário, documento nº 00100.142519/2016-10 do Processo nº 00200.007672/2014-01, observado Parecer nº 694/2016— ADVOSF, documento nº 00100.135929/2016-04 incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.100131/2016-33-10, o projeto básico, documento nº 00100.110732/2016-54, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção das licenças, manutenção evolutiva, suporte técnico, atualização de versão e treinamento para o software ALEPH 500 (*The Automated Library Expandable Program*)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada para os itens já adquiridos pelo Senado Federal, relacionados a seguir:





SENADO FEDERAL

Seq.	Qtd.	Item
01	90	Licença de software dos Módulos de Catalogação, Circulação, Periódicos/Aquisição e EEB STAFF Cliente-Servidor (GUI).
02	50	Licenças WEB/OPAC – Pesquisa na Internet.
03	01	Licenças ORACLE compatível com as licenças ALEPH STAFF Cliente-Servidor e WEB/OPAC.
04	999	Licenças Servidor Z39.50 – intercâmbio de dados (Sem ônus).
05	01	Interface de relatórios adicionais, já desenvolvidos pela Ex Libris.
06	01	Licenças Servidor Z39.50 – intercâmbio de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – efetuar o pagamento de seus próprios seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas efetuadas pela CONTRATADA relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos devidamente identificados;
- V – designar funcionário para representar legalmente a empresa durante o período de vigência desse contrato;
- VI – manter o funcionamento do software, de acordo com as especificações, a documentação pertinente e a proposta comercial anexada a este contrato;
- VII – manter o funcionamento das novas versões do software ALEPH 500 ou de qualquer outro produto que venha a substituí-lo, de acordo com a documentação e as especificações pertinentes;

Y.A.

R. J. A





SENADO FEDERAL

VIII – enviar ao SENADO os procedimentos de correção de problemas e suporte técnico. Caso não seja possível, a EXLBR Tecnologia, Soluções e Serviços Ltda., Distribuidora nacional da CONTRATADA, deverá fazer o atendimento presencial, sem ônus para o SENADO;

IX – implantar e dar suporte à versão instalada do Aleph 500, nos termos contratuais;

X – manter operacional, sem ônus adicional para o SENADO, o módulo interface de relatórios adicionais do Aleph 500;

XI – informar ao SENADO, mediante notificação escrita, os casos de descontinuidade de versão oficial, com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias da data de suspensão dos serviços de manutenção e suporte, para a versão do Aleph 500, instalada no SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados diretamente ao SENADO, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, mas poderá envolver suas filiais e a Distribuidora brasileira no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Supervisionar o uso do software em conformidade com os termos do contrato, e certificar-se de que seja operado por uma equipe, devidamente capacitada, de acordo com as instruções da CONTRATADA;

II – Certificar-se de que os procedimentos de salvaguarda, reinicialização, segurança de dados e os outros procedimentos necessários ao uso adequado do ALEPH 500 estarão disponíveis e serão respectivamente implementados no local;

Processo nº 00200.007672/2014-01



SENADO FEDERAL

III – Instalar ou providenciar a instalação de atualizações e aperfeiçoamentos disponíveis do software, conforme as instruções da CONTRATADA;

IV – Notificar a CONTRATADA sobre os *bugs* e disfunções apontados pelo SENADO, que resultem em erros no ALEPH 500 e fornecer à CONTRATADA todos os detalhes solicitados a fim de reproduzir o erro na própria instalação da CONTRATADA;

V – Nomear uma coordenação de suporte técnico que atuará como o ponto de contato da CONTRATADA e será responsável pela supervisão e centralização de todas as comunicações com a CONTRATADA;

VI – Realizar alteração no software e/ou no Sistema de Computador Aprovado (SCA) da versão do Aleph 500 instalada, em comum acordo com a CONTRATADA;

VII – Comprometer-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir os softwares, exceto a título de cópia de segurança (*backup*).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo **serviços de manutenção das licenças, manutenção evolutiva, suporte técnico, atualização de versão e treinamento para o software ALEPH 500 (*The Automated Library Expandable Program*)**, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços que compõem o objeto deste contrato encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I – Especificações Técnicas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção das licenças, a manutenção evolutiva, a disponibilidade de atualização de versão e o suporte técnico deverão iniciar-se no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A atualização de versão e os serviços de treinamento ocorrerão de acordo com a necessidade específica do SENADO durante a vigência do Contrato.

I – Após a confirmação do SENADO de que o SCA necessário para atualização está pronto, o SENADO poderá exigir a instalação da nova versão no SCA pelo Distribuidor a partir de 30 (trinta) dias corridos após a sua liberação para o mercado brasileiro;

II – O SENADO poderá exigir a realização do treinamento após 30 (trinta) dias corridos da solicitação à CONTRATADA;





SENADO FEDERAL

III – O cronograma para a atualização da nova versão e para o treinamento, quando acontecerem, dependerá de planejamento entre as equipes do SENADO e da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A realização dos serviços de Manutenção Evolutiva será solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio eletrônico, conforme regras a seguir:

I – A CONTRATADA analisará a demanda e apresentará Proposta de Serviço – PS, na qual deverá constar o detalhamento das atividades, o custo homem/hora e o cronograma de execução para a sua realização;

II – O SENADO avaliará a Proposta de Serviço, considerando as atividades, custos e prazos (esforço hora/homem) e, em caso de aprovação, autorizará a sua realização;

III – Após a realização do serviço, o SENADO atestará sua conformidade, verificando o serviço realizado, com a demanda apresentada;

IV – O SENADO pagará a execução do serviço mensalmente, nos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as atualizações dos softwares deverão ser implementadas no Sistema de Computador Aprovado, instalado no SENADO, com anuência do SENADO.

I – Durante os períodos em que o SCA estiver inoperante, ou antes de sua instalação e aceitação, o software poderá ser usado temporariamente em um computador de apoio ou reposição, compatível com a versão atual do ALEPH 500 e com capacidade operacional suficiente, até que o SCA seja consertado ou instalado, conforme o caso, desde que a CONTRATADA seja notificada com razoável antecedência nesse sentido.

PARÁGRAFO SEXTO – As atualizações dos softwares que implicarem em alteração na operação ou nas funcionalidades do ALEPH 500 deverão ser acompanhadas de toda a sua documentação, incluindo o plano de treinamento de capacitação, se necessário. Toda a documentação deverá ser entregue ao SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá, para efeito de manutenção de software, acessar diretamente as bases de dados do ALEPH, com a garantia de sigilo e não utilização para outros fins senão os constantes do contrato. O acesso poderá ser realizado remotamente, via VPN (Virtual Private Network) do PRODASEN.

PARÁGRAFO OITAVO – Para recebimento dos serviços, solicitados por meio eletrônico ou utilizando o sistema de recebimento de demandas de propriedade da CONTRATADA, serão realizados testes de conformidade com o proposto pela CONTRATADA. Esta verificação se dará na utilização do software, onde a correção solicitada deverá estar devidamente implantada.

Y.A.
R.g. ✕





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Havendo necessidade de intervenção técnica por parte da CONTRATADA, no ambiente do sistema ALEPH 500, a CONTRATADA deverá emitir relatório de atividade, a ser autorizado previamente pelo SENADO, com antecedência necessária ao início das tarefas de manutenção:

I – Todos os custos decorrentes desta intervenção, incluindo diárias, passagens, deslocamentos, hardwares/software e consultorias especializadas no empenho para solucionar erros na suíte Aleph 500, serão de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso um problema relatado pelo SENADO permanecer sem definição ou solução após a adoção pelo SENADO das medidas prescritas pelo centro de suporte da CONTRATADA, ou se o SENADO ficar incapacitado de instalar corretamente as atualizações e aperfeiçoamentos do ALEPH 500, necessários à solução, um técnico de suporte da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o SENADO:

I – Fará tentativa para corrigir ou contornar o defeito mediante o fornecimento ao SENADO de uma solução e/ou informação corretiva, na medida em que a mesma estiver disponível;

II – Auxiliará o SENADO na elaboração da documentação que descreve o defeito, para submissão ao centro de suporte da CONTRATADA. Para as referidas notificações, relatórios e transmissão de detalhes, a CONTRATADA fornecerá ao SENADO amostras de formulários de relatórios e/ou procedimentos e acesso via Internet, em concordância com o SENADO;

III – Se o ALEPH 500 tornar-se ou permanecer inoperante, envidará todos os esforços razoáveis para solucionar o problema fornecendo um conserto local ou um desvio (“by-pass”). Se o SENADO determinar que o problema não foi corrigido, a CONTRATADA responderá, durante o horário comercial, e o problema será retificado em prazo estabelecido entre as partes, ficando entendido que poderão ser necessárias visitas no local de instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O SENADO concorda em usar o ALEPH 500 apenas e unicamente no Sistema de Computador Aprovado, conforme descrito no Contrato de Licença da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SENADO não poderá modificar ou alterar a versão atual ou as versões subsequentes do ALEPH 500, nem tampouco incorporá-la a outros programas de computador sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O SENADO poderá instalar versões recém-lançadas do sistema operacional do SCA ou outros utilitários de software, após verificação da compatibilidade da versão instalada do ALEPH 500, e em conformidade com as instruções da CONTRATADA.



Processo nº 00200.007672/2014-01



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os serviços prestados pela Ex-Libris serão garantidos durante a vigência do Contrato, segundo suas cláusulas específicas. A interpretação do contrato é de acordo com a legislação brasileira.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A Distribuidora nacional da CONTRATADA, EXLBR Tecnologia, Soluções e Serviços Ltda., está autorizada a prover serviços de consultoria, manutenção, treinamento e suporte técnico, atuará por determinação da CONTRATADA e intermediará a comunicação entre aquela e o SENADO, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.100131/2016-33-10, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não solicitados ou não providos.

Item	Especificação	Quantidade e Estimada	Preço Unitário Anual (US\$)	Valor Hora/Homem (US\$)	Preço Total (US\$)
01	Manutenção das Licenças do Software	03	49.849,00	-	149.547,00
02	Manutenção Evolutiva	240	-	84,00	20.160,00
03	Suporte Técnico	-	-	-	-
04	Atualização de Versão	01	16.000,00	-	16.000,00
05	Treinamentos	-	-	-	18.200,00
TOTAL					203.907,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de US\$ 203.907,00 (duzentos e três mil novecentos e sete dólares americanos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente aos serviços anuais de Manutenção das Licenças do Software (Item 01) será pago em parcelas mensais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente ao serviço de Manutenção Evolutiva (**Item 02**) será pago mensalmente, conforme demanda do Senado e a sua execução por parte da CONTRATADA, após o desenvolvimento de cada evolução descrita na Proposta de Serviço e a correspondente emissão de Termo de Aceite, de acordo com os valores unitários constantes deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os custos do serviço de Suporte Técnico (**Item 03**) estão incluídos na Manutenção das Licenças do Software (**Item 01**).

PARÁGRAFO QUINTO – O valor correspondente ao serviço de Atualização de Versão (**Item 04**) será pago em até 10 (dez) dias após a implantação da nova versão.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor correspondente ao serviço de Treinamento (**Item 05**) será pago individualmente, conforme demanda do Senado, após a realização de cada treinamento, de acordo com os valores constantes deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos de que tratam os parágrafos segundo, terceiro, quinto e sexto desta cláusula serão feitos por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – Todos os pagamentos serão efetuados em dólares americanos, à conta da Ex Libris Ltd. em Israel, conforme proposta comercial sem dedução ou retenção seja qual for para impostos, encargos, taxas bancárias ou outras.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sétimo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Processo nº 00200.007672/2014-01



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável nos primeiros 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato.

Em caso de firmada a prorrogação prevista na Cláusula Décima Segunda, o preço poderá ser reajustado, de acordo com o precário (preços praticados) pela CONTRATADA no momento da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA está sujeita às alterações contratuais previstas no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesas 339039 e 449039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nºs 2016NE800825 e 2016NE800052, de 16 de setembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretoria Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso nas atividades relacionadas à Manutenção das Licenças do ALEPH 500 sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total da manutenção das licenças, por dia decorrido do prazo definido para execução do serviço, limitado a 20% (vinte por cento) do seu valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso nas atividades relacionadas à Manutenção Evolutiva do ALEPH 500 sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total da manutenção evolutiva, por dia decorrido do cronograma apresentado pela empresa, limitado a 20% (vinte por cento) do seu valor.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso nas atividades relacionadas à Atualização de Versão do ALEPH 500 sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do custo da atualização de versão, por dia decorrido, limitado a 20% (vinte por cento) do seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

Y.A.

R. g. x





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato prevista na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO;

II – judicial, nos termos da legislação; ou

III – pela CONTRATADA, por atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos previstos neste CONTRATO, ou por violação de uso das licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

YAIR AMSTERDAM
EX LIBRIS LTD.

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\EX LIBRIS LTD CT NOVO 007672 14(Português)(LS).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento de serviços para o software ALEPH 500 compreende:

1) Manutenção das Licenças do Software

1.1 – A Manutenção das Licenças do Software nas funcionalidades existentes na versão instalada do ALEPH far-se-á por:

- a) diagnóstico e correção de “bugs”, erros ou disfunções relatados pelo SENADO;
- b) atualização dos módulos do ALEPH 500, que possam ser desenvolvidos em versão oficial, pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao SENADO;
- c) aperfeiçoamento dos módulos e componentes do ALEPH 500, que venham a ser desenvolvidos para a versão oficial, sem qualquer custo adicional ao SENADO.

1.2 – As demandas para a Manutenção das Licenças do Software, referente à correção de problemas, na versão já instalada no SENADO, obedecerão ao seguinte fluxo:

- a) O serviço será solicitado por meio eletrônico à CONTRATADA;
- b) O prazo de execução do serviço solicitado será informado pela CONTRATADA à CONTRATANTE em, no máximo, 3 (três) dias úteis, de acordo com a prioridade definida previamente pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA providenciará a execução do serviço;
- d) Após a realização do serviço, o SENADO atestará sua conformidade, verificando o serviço realizado com a demanda apresentada.

1.3 – A Distribuidora da CONTRATADA se obriga a instalar as alterações (“releases” e correções de “bugs”) pertencentes à versão instalada, sem ônus para o SENADO.

2) Manutenção Evolutiva

2.1 – As demandas para manutenção evolutiva, referente à implementação de novas funcionalidades, SOLICITADAS pelo SENADO, a fim de atender a necessidade específica do Órgão, obedecerão ao seguinte fluxo:

- a) O serviço será solicitado por meio eletrônico à CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA analisará a demanda e apresentará Proposta de Serviço – PS, que deverá constar o detalhamento das atividades, o custo homem/hora e o seu cronograma de execução para a sua realização;



Processo nº 00200.007672/2014-01



SENADO FEDERAL

- c) O SENADO avaliará a Proposta de Serviço, considerando as atividades, custos e prazos (esforço homem/hora) e, em caso de aprovação, autorizará a sua realização por meio de emissão da Ordem de Serviço;
- d) Após a realização do serviço, o SENADO atestará sua conformidade, verificando o serviço realizado, com a demanda apresentada;
- e) O SENADO pagará a execução do serviço mensalmente, nos termos contratuais.

3) Suporte Técnico

3.1 – O serviço de Suporte Técnico gerado a partir de demanda do Senado Federal terá as seguintes características:

- a) A partir de consultoria especializada da CONTRATADA sobre problemas de funcionamento ou a dúvidas técnicas levantadas pelo SENADO relacionadas ao uso do ALEPH 500;
- b) A comunicação à CONTRATADA, de problemas de funcionamento ou dúvidas sobre o funcionamento do ALEPH 500 deverá ser feita obrigatoriamente por meio eletrônico e, em caso de urgência, também por telefone, em dias úteis, no horário de 08h00 as 18h00. Em casos especiais, a serem combinados com o SENADO, este horário poderá ser estendido.

4) Atualização de Versão

4.1 – Implantação de nova versão, em língua portuguesa, onde o SENADO analisará o impacto da migração, planejando as tarefas necessárias. A CONTRATADA deverá fornecer o Contrato de Licença de Uso ou similar, referente à nova versão, devendo atualizar, no mínimo, os seguintes componentes:

- a) Instalação de toda a nova versão do software ALEPH 500;
- b) Fornecimento/instalação do Sistema Gerenciador de Banco de Dados - SGBD Oracle, na versão compatível com o ambiente Aleph 500 nova versão;
- c) Conversão do banco de dados Aleph 500 da versão instalada no SENADO, para o banco de dados da nova versão;
- d) Preservação de todos os modelos (templates), de relatórios, cartas, recibos etc., atualmente instalados no SENADO;
- e) Prestação de serviço de customização, de todo o ambiente necessário para o funcionamento do Aleph 500, na nova versão, mantidas todas as funcionalidades atualmente instaladas no SENADO.



4.17.

X



SENADO FEDERAL

4.2 – A CONTRATADA deverá garantir que a atualização de versão será totalmente compatível com o Sistema de Computador Aprovado (SCA).

4.3 – A instalação de nova versão dar-se-á quando da existência de nova versão, conforme a avaliação da necessidade pelo SENADO, assessorado pela CONTRATADA, considerando diversos fatores como o funcionamento e continuidade do suporte da versão atual, implantação de funcionalidades/navegabilidade importantes, disponibilidade de recursos humanos etc.

5) Treinamento

5.1 – Realização de treinamento na versão atual ou nova versão, do ALEPH 500 deve ser provida considerando os respectivos honorários expostos na proposta da CONTRATADA e planejada com a CONTRATADA, compreendendo:

- a) Treinamento de Sistemas I, com período de realização de 24 (vinte e quatro) horas, para um grupo de até 12 (doze) pessoas;
- b) Treinamento de Sistemas II, com período de realização de 24 (vinte e quatro) horas, para um grupo de até 12 (doze) pessoas;
- c) Treinamento de OPAC/Catálogo/Itens, com período de realização de 24 (vinte e quatro) horas, para um grupo de até 16 (dezesesseis) pessoas;
- d) Treinamento de Circulação e Empréstimo entre Bibliotecas, com período de realização de 30 (trinta) horas, para um grupo de até 16 (dezesesseis) pessoas;
- e) Treinamento de Aquisição e Controle de Periódicos, com período de realização de 30 (trinta) horas, para um grupo de até 16 (dezesesseis) pessoas;

5.2 – O SENADO fornecerá o local e toda a infraestrutura necessária, organizando as turmas e planejando suas datas.

5.3 – A CONTRATADA fornecerá o material didático (apostilas e manuais) e instrutores capacitados.

5.4 – A realização do treinamento pela CONTRATADA ocorrerá mediante demanda do SENADO.





SENADO FEDERAL

ANEXO II – GLOSSÁRIO

- 1.1 - OPAC: Catálogo Público de Acesso On-line (Online Public Access Catalog);
- 1.2 - Versão instalada: versão com suporte da EX LIBRIS do ALEPH 500 em produção no Local;
- 1.3 - Versão atual: mais recente versão homologada, distribuída e com suporte da EX LIBRIS do ALEPH 500 no Brasil;
- 1.4 - Erro: qualquer funcionalidade garantida, indicada nas especificações enumeradas e estipuladas no Contrato e/ou em outra documentação relevante do Contrato de Licença, que está tendo um desempenho incorreto ou inconsistente com a garantia de conformidade e/ou que impede a operação do ALEPH 500;
- 1.5 - COBIB: Coordenação de Biblioteca do Senado Federal
- 1.6 - PRODASEN: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
- 1.7 - Sistema de computador aprovado: é o hardware/software de computador aprovado pela EX LIBRIS para uso na instalação, operação e manutenção do ALEPH e das novas versões e aperfeiçoamentos do mesmo, no Senado Federal.
- 1.8 - Relatório de atividade: documento submetido à COBIB/Prodasen pela EX LIBRIS, de qualquer atividade que será desempenhada no Senado Federal ou em uma biblioteca integrante, pela EX LIBRIS. Deve conter o detalhamento da atividade planejada e ser enviado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para aprovação dos envolvidos.
- 1.9 - Ordem de Serviço - OS: documento submetido à EX LIBRIS pela SBIB, a ser enviado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, de qualquer necessidade de serviço a ser desempenhado pela EX LIBRIS, detalhando a necessidade e, após sua realização, atestando o atendimento da EX LIBRIS à solicitação. A OS deverá ser emitida para suporte técnico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção evolutiva (relatórios adicionais) e upgrade/update de versão.
- 1.10 – Proposta de Serviço: Documento enviado pela CONTRATADA detalhando o serviço de manutenção evolutiva. Deverá conter a descrição do serviço, a quantidade de horas/homem necessária, o cronograma de execução do serviço e o preço total.





SENADO FEDERAL

1.11 - GTSWSBIB – Grupo de Trabalho constituído de analistas de informática legislativa do Prodasen e de analistas legislativos bibliotecários da Secretaria de Biblioteca do Senado Federal, objetivando a avaliação dos softwares para gerenciamento de bibliotecas existentes no mercado e disponíveis, analisando sua

1.12 - Bens de natureza comuns: todo bem ou serviço de tecnologia da informação, padronizados em formatos que atendam a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidas e conhecidas e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. A complexidade dos bens ou serviços ou o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades de TI não o descaracterizam de bens ou serviços comuns.

1.13 - Servidor: são computadores centrais com grande capacidade de armazenamento e processamento onde os serviços e sistemas básicos são instalados. A quantidade e capacidade desses servidores dependem de sua carga de trabalho atual e futura e do tamanho da organização no qual estão instalados. Ex: Servidor de e-mail, servidor de banco de dados, servidor de arquivo, servidor de aplicação, servidor WEB

1.14 - Upgrade: são atualizações, modernizações ou correções de erros de um software ou hardware. O produto poderá ganhar uma nova versão. Ex: Versão 1.2 para 2.0. Upgrades podem conter, além das melhorias, alguns ajustes e correções.

1.15 - Update ou Pacote de Suporte: são modificações de caráter exclusivamente corretivo, sem alteração na versão do produto, apenas para ajustes de problemas no produto ou melhoria na sua execução, visíveis ou não aos usuários finais. Ex: Versão 1.02 para 1.03. O produto permanece na ainda é a versão 1, mas com correções e ajustes para seu melhor funcionamento.

1.16 - Chamado Técnico ou Mensagens de Suporte: Ação de relatar um problema ou uma necessidade que dispare um processo de entendimento, análise e seja produzida uma resposta ao chamado dentro de determinados princípios técnicos específicos, geralmente com determinados níveis de serviço de acordo com a importância ou urgência do problema ou necessidade.

1.17 - Suporte Técnico: atendimento, via telefone, portal específico ou e-mail onde seja aberto um procedimento de Chamado Técnico. Anteriormente chamado equivocadamente de Manutenção, que se confundia com prestação de serviço de codificação ou programação. Em se tratando de software, dada sua complexidade, na maioria das vezes esse suporte somente é oferecido pelo fabricante ou proprietário. Essa exclusividade deve ser comprovada por entidades específicas, como ABES e ASSESPRO. No caso de equipamento é comum ser





SENADO FEDERAL

oferecido por rede credenciada. Alguns fabricantes de software possuem parceiros autorizados a oferecer seus produtos associadas a algum tipo de serviço de desenvolvimento ou consultoria. Alguns oferecem contratos de “atendimento presencial” onde um técnico experiente é definido para ficar ou ser deslocado eventualmente até o cliente, mas isso dentro de projetos de soluções integradas, envolvendo contratação de serviços. Mesmo nessa modalidade o contrato de suporte técnico é feito diretamente com o fabricante do software e os chamados são abertos pelo cliente com apoio do técnico contratado. Uma característica marcante dos serviços de suporte técnico é a sua imprevisibilidade.

O modelo de remuneração de serviços de suporte técnico de software não é baseado nos serviços prestados ou nos upgrades e updates, e sim num valor fixo anual que habilita o contratante a acessar os serviços especializados. Geralmente o valor do suporte é proporcional ao valor dos produtos contratados, podendo ou não ser dividido em parcelas fixas mensais.

1.18 - Manutenção de Software: serviço gerado para a evolução ou correção de sistemas desenvolvidos internamente, de sistemas comprados de terceiros que permitam e executem personalizações ou de sistemas desenvolvidos especificamente para um determinado cliente. Pode ser executada internamente ou por terceiros contratados.

A manutenção, tanto interna quanto terceirizada é realizada sob demanda do cliente de novas funcionalidades ou correções. Essas demandas são realizadas através da construção ou alteração de código-fonte de forma específica e personalizada. Os serviços são cobertos por garantia definida em contrato.

1.19 - Manutenção corretiva: serviço gerado sob demanda do cliente para correções de funcionalidades existentes. Essas demandas normalmente não são cobradas pelo fornecedor, podendo ser corrigidas imediatamente ou a partir de upgrade/update de versões do software.

1.20 - Manutenção evolutiva: serviço gerado sob demanda do cliente de novas funcionalidades. O modelo de remuneração desse tipo de serviço é geralmente baseado nas técnicas de “Medição por Ponto de Função”. Dessa forma o serviço pode ser orçado e pago conforme técnica precisa e padronizada mundialmente. Essa técnica é recomendada pelo TCU e pelas demais entidades de fiscalização e controle por ser mais precisa, conseguir identificar “gorduras” e avaliar a eficiência da execução. Geralmente duas medições feitas para um mesmo serviço, em locais diferentes por pessoas que nem se conhecem, tende a ser bem próximas. Dessa forma, cada ponto de função tem um valor fixo definido em contrato, o valor do ponto de função varia de acordo com a tecnologia na qual o sistema foi construído. Se o prestador demorar para entregar o serviço ou não é eficiente na execução, não onera o preço final da manutenção

Y.A.

↗





SENADO FEDERAL

Nesse modelo, a demanda deve ser criada geralmente por ordem de serviço – OS e o pagamento se dá após a aprovação do serviço por parte do cliente.

1.21 - Licença de Software: É a chave ou código que permite que um determinado software funcione, geralmente é digitada ou incluída em alguma parte do sistema pelo usuário mediante aquisição ou registro do produto.

1.22 - Contrato de Licença: É o que define o tipo e a quantidade de Licenças de Uso, a forma de utilização, a quantidade de usuários permitida e especifica os tipos de usuários.

